



Fl. n.º 02
Proc. 03/96
Bauer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OF/SMAAJ/GC/023/96

Tarumã, 24 de Janeiro de 1.996.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº178/96, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder bolsas de estudos à alunos de nível universitário, residentes e eleitores no Município de Tarumã, e dá outras providências.”

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º 040/96

Entrada em 01/02/96

M. Santos

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação de Projeto de Lei nº 178/96, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder bolsas de estudos à alunos de nível superior, residentes e eleitores, no Município de Tarumã, e dá outras providências.”

Trata a presente propositura de incentivo aos alunos de nível universitário, propiciando-lhe, dentro de suas reais necessidades, a concessão de bolsas de estudos, limitando-se até o máximo de 80% (oitenta por cento), do valor da mensalidade do aluno beneficiado.

Insta salientar que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, procederá através de Regimento próprio os critérios para concessão, mediante avaliação das condições de cada candidato pleiteante, limitado o benefício no enquadramento dos dispositivos do presente Projeto de Lei.

Assim, temos que a concessão deste benefício, ante a sua abrangência, virá a criar condições e incentivos para que os nossos



Fl. n.º 03
03/196
Hauiller

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

alunos (cidadãos tarumaenses) possam vir a cursar faculdades, ampliando os seus conhecimentos e com certeza, melhorando as suas condições de vida.

Cientes do papel que o presente Projeto de Lei representa e de sua amplitude no seio da sociedade, é que o que apresentamos para que Vossa Excelência, possa dar a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval indispensável para a sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
OCTÁVIO BENELI
Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 178/96.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR, RESIDENTES E ELEITORES, NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos a alunos matriculados em entidade de ensino superior assim reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, domiciliados e eleitores no Município de Tarumã.
- Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo constituirá a Comissão Municipal de Bolsas de Estudos com mandato de um ano, composta por alunos representantes dos estudantes de nível superior, funcionários da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, professor representante de Escola Estadual de 2º Grau, representante do Conselho da Educação e do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
- Parágrafo Único - O presidente da Comissão Municipal de Bolsas de Estudos será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- Art. 3º - O Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentador da concessão de bolsas de estudos.
- Parágrafo 1º - Caberá à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos constituída pelo Prefeito, a elaboração do projeto de decreto previsto no caput deste artigo.
- Parágrafo 2º - Os critérios para a concessão de bolsas de estudos objeto da presente lei serão fixados de acordo com a condição sócio-econômica dos candidatos.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- Art. 4º - A concessão de Bolsas de Estudos ocorrerá no limite máximo de 80 % (oitenta por cento) e no mínimo de 10 % (dez por cento) do valor da mensalidade do aluno beneficiado, conforme os critérios fixados no decreto regulamentador e na tabela de percentual do benefício, elaborada pela Comissão Municipal de Bolsas de Estudos.
- Art. 5º - O valor da bolsa de estudos será automaticamente repassado ao aluno beneficiário até o dia 5 (cinco) de cada mês.
- Parágrafo 1º - O aluno beneficiário deverá entregar o comprovante de quitação da mensalidade escolar junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, impreterivelmente, até o dia 15 do mês corrente.
- Parágrafo 2º - A não-entrega do comprovante dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará, automaticamente, na suspensão do benefício no mês subsequente.
- Parágrafo 3º - Havendo reincidência, ininterrupta ou intercalada, o beneficiário perderá o direito à bolsa de estudos.
- Art. 6º - O benefício concedido por esta Lei, não poderá exceder no exercício financeiro a 1,2% (hum, vírgula dois por cento) do valor da receita corrente no Município de Tarumã.
- Art. 7º - A coordenação e acompanhamento da concessão de bolsas de estudos, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
- Art. 8º - São direitos dos alunos de nível superior, eleitores e domiciliados no Município de Tarumã:
- I - ter igualdade de oportunidade para pleitear Bolsa de Estudos;
 - II - solicitar à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos, reuniões para análise e discussões dos problemas que venham constituir-se em entraves para a continuidade dos estudos.
- Art. 9º - São deveres dos alunos de nível superior contemplados com a bolsa de estudos:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- I - comunicar imediatamente à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos a desistência ou suspensão dos estudos, mudança de domicílio para outro Município ou alteração de seu domicílio eleitoral;
- II - participar do trabalho de incentivo à continuidade dos estudos através de visitas às classes de ensino de 2º grau do Município, sob a coordenação do psicólogo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, e contatos informais com os munícipes que pararam de estudar;
- III - participar do trabalho de encaminhamento dos analfabetos e semi-analfabetos para o Programa de Ensino Supletivo do Município, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- IV - participar do projeto de Orientação para os Estudos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 140, de 1º de fevereiro de 1.995; Decreto nº 77, de 3 de fevereiro de 1.995, Portaria nº 535, de 3 de fevereiro de 1.995, e, Regimento Interno nº 01/95-SMECE.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 24 de Janeiro de 1.996.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

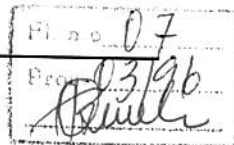


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: N° 03/96
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 178/96

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR, RESIDENTES E ELEITORES, NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em doze (12) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para conceder bolsas de estudos a alunos de nível superior, residentes e eleitores, no Município de Tarumã, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DOIS DE FEVEREIRO DE 1.996


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN

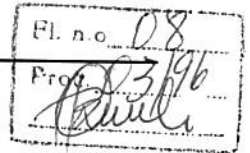


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: N° 03/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 178/96

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR, RESIDENTES E ELEITORES, NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DOIS DE FEVEREIRO DE 1.996

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

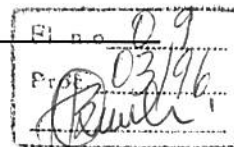
JOÃO ADELCINO HONÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



AUTOGRAFO Nº 03/96

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 178/96 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para conceder bolsas de estudos a alunos de nível superior, residentes e eleitores, no Município de Tarumã, e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR, RESIDENTES E ELEITORES, NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos a alunos matriculados em entidade de ensino superior assim reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, domiciliados e eleitores no Município de Tarumã.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo constituirá a Comissão Municipal de Bolsas de Estudos com mandato de um ano, composta por alunos representantes dos estudantes de nível superior, funcionários da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, professor representante de Escola Estadual de 2º Grau, representante do Conselho da Educação e do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único - O presidente da Comissão Municipal de Bolsas de Estudos será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - O Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentador da concessão de bolsas de estudos.

Parágrafo 1º - Caberá à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos constituída pelo Prefeito, a elaboração do projeto de decreto previsto no caput deste artigo.

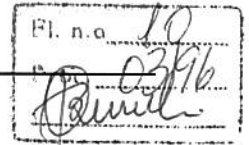


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Parágrafo 2º - Os critérios para a concessão de bolsas de estudos objeto da presente lei serão fixados de acordo com a condição sócio-econômica dos candidatos.

Art. 4º - A concessão de Bolsas de Estudos ocorrerá no limite máximo de 80 % (oitenta por cento) e no mínimo de 10 % (dez por cento) do valor da mensalidade do aluno beneficiado, conforme os critérios fixados no decreto regulamentador e na tabela de percentual do benefício, elaborada pela Comissão Municipal de Bolsas de Estudos.

Art. 5º - O valor da bolsa de estudos será automaticamente repassado ao aluno beneficiário até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo 1º - O aluno beneficiário deverá entregar o comprovante de quitação da mensalidade escolar junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, impreterivelmente, até o dia 15 do mês corrente.

Parágrafo 2º - A não-entrega do comprovante dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará, automaticamente, na suspensão do benefício no mês subsequente.

Parágrafo 3º - Havendo reincidência, ininterrupta ou intercalada, o beneficiário perderá o direito à bolsa de estudos.

Art. 6º - O benefício concedido por esta Lei, não poderá exceder no exercício financeiro a 1,2% (hum, vírgula dois por cento) do valor da receita corrente no Município de Tarumã.

Art. 7º - A coordenação e acompanhamento da concessão de bolsas de estudos, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º - São direitos dos alunos de nível superior, eleitores e domiciliados no Município de Tarumã:

I - ter igualdade de oportunidade para pleitear Bolsa de Estudos;

II - solicitar à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos, reuniões para análise e discussões dos problemas que venham constituir-se em entraves para a continuidade dos estudos.

Art. 9º - São deveres dos alunos de nível superior contemplados com a bolsa de estudos:

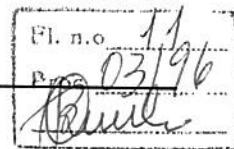


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



- I - comunicar imediatamente à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos a desistência ou suspensão dos estudos, mudança de domicílio para outro Município ou alteração de seu domicílio eleitoral;
- II - participar do trabalho de incentivo à continuidade dos estudos através de visitas às classes de ensino de 2º grau do Município, sob a coordenação do psicólogo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, e contatos informais com os munícipes que pararam de estudar;
- III - participar do trabalho de encaminhamento dos analfabetos e semi-analfabetos para o Programa de Ensino Supletivo do Município, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- IV - participar do projeto de Orientação para os Estudos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 140, de 1º de fevereiro de 1.995; Decreto nº 77, de 3 de fevereiro de 1.995, Portaria nº 535, de 3 de fevereiro de 1.995, e, Regimento Interno nº 01/95-SMECE.

Câmara Municipal de Tarumã, 07 de Fevereiro de 1.996.



Octávio Beneli

Presidente da Câmara



Milton Santos da Silveira
1º Secretário



Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



Fl. n.º 12
Data 03/19/96
Bunth

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 188/96, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR, RESIDENTES E ELEITORES, NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 06 de Fevereiro de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos a alunos matriculados em entidade de ensino superior assim reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, domiciliados e eleitores no Município de Tarumã.
- Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo constituirá a Comissão Municipal de Bolsas de Estudos com mandato de um ano, composta por alunos representantes dos estudantes de nível superior, funcionários da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, professor representante de Escola Estadual de 2º Grau, representante do Conselho da Educação e do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
- Parágrafo Único - O presidente da Comissão Municipal de Bolsas de Estudos será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- Art. 3º - O Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentador da concessão de bolsas de estudos.
- Parágrafo 1º - Caberá à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos constituída pelo Prefeito, a elaboração do projeto de decreto previsto no caput deste artigo.
- Parágrafo 2º - Os critérios para a concessão de bolsas de estudos objeto da presente lei serão fixados de acordo com a condição sócio-econômica dos candidatos.
- Art. 4º - A concessão de Bolsas de Estudos ocorrerá no limite máximo de 80 % (oitenta por cento) e no mínimo de 10 % (dez por cento) do valor da mensalidade do aluno



Fl. no 13
Proc. 03/96
Taruã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

beneficiado, conforme os critérios fixados no decreto regulamentador e na tabela de percentual do benefício, elaborada pela Comissão Municipal de Bolsas de Estudos.

Art. 5º - O valor da bolsa de estudos será automaticamente repassado ao aluno beneficiário até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo 1º - O aluno beneficiário deverá entregar o comprovante de quitação da mensalidade escolar junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, impreterivelmente, até o dia 15 do mês corrente.

Parágrafo 2º - A não-entrega do comprovante dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará, automaticamente, na suspensão do benefício no mês subsequente.

Parágrafo 3º - Havendo reincidência, ininterrupta ou intercalada, o beneficiário perderá o direito à bolsa de estudos.

Art. 6º - O benefício concedido por esta Lei, não poderá exceder no exercício financeiro a 1,2% (hum, vírgula dois por cento) do valor da receita corrente no Município de Tarumã.

Art. 7º - A coordenação e acompanhamento da concessão de bolsas de estudos, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º - São direitos dos alunos de nível superior, eleitores e domiciliados no Município de Tarumã:

I - ter igualdade de oportunidade para pleitear Bolsa de Estudos;

II - solicitar à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos, reuniões para análise e discussões dos problemas que venham constituir-se em entraves para a continuidade dos estudos.

Art. 9º - São deveres dos alunos de nível superior contemplados com a bolsa de estudos:

I - comunicar imediatamente à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos a desistência ou suspensão dos estudos, mudança de domicílio para outro Município ou alteração de seu domicílio eleitoral;

II - participar do trabalho de incentivo à continuidade dos estudos através de visitas às classes de ensino de 2º grau do Município, sob a coordenação do psicólogo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, e contatos informais com os munícipes que pararam de estudar;



Fl. n.º 14
Proc. 03/96
Brewer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- III - participar do trabalho de encaminhamento dos analfabetos e semi-analfabetos para o Programa de Ensino Supletivo do Município, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- IV - participar do projeto de Orientação para os Estudos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 140, de 1º de fevereiro de 1.995; Decreto nº 77, de 3 de fevereiro de 1.995; Portaria nº 535, de 3 de fevereiro de 1.995, e, Regimento Interno nº 01/95-SMECE.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 09 de Fevereiro de 1.996.

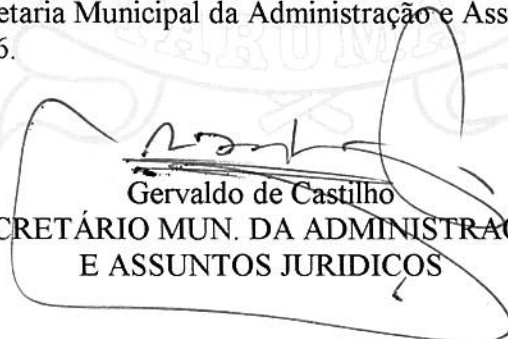

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 09 de Fevereiro de 1.996.


Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS